



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL  
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 184/2017

Adiciona o § 2º ao Art. 1º do Projeto de Lei 184/2017 que “autoriza o Executivo Municipal a realizar contratação emergencial, em caráter temporário e por excepcional interesse público, para o cargo de Terapeuta Ocupacional - SMS”

**SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica adicionado § 2º ao Artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária 184/2017, que passa a ter a seguinte disposição:

**“Art. 1º - (...)**

**§ 1º** - As atribuições, padrão de vencimento, vantagens e todas as demais especificações do cargo a que se refere este artigo corresponde àquelas previstas para os cargos de mesma denominação e criados pela Lei Municipal nº 2.717/90, alterada pelas Leis Municipais nºs 2.752/90, 4.560/02, 4.610/03, 4.721/03, 5.305/07, 6.098/12, 6.189/12, 6.190/12, 6.245/12, 6.246/12 e 6.809/14.

**§ 2º** - A contratação emergencial que se trata no caput deste artigo utilizará como recrutamento o **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, sujeito a ampla divulgação, com critérios claros e objetivos de avaliação, os quais deveram ser previamente estabelecidos e divulgados pelo Poder Executivo Municipal.

Santana do Livramento, 13 de Dezembro de 2017.

.....  
**AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO**  
**VEREADOR DO PARTIDO REDE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO  
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL  
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei 184/2017- que autoriza a contratação emergencial – busca nortear a contratação por tempo determinado a fim de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público. A utilização do referido processo seletivo simplificado visa tornar a seleção, para o referido cargo, imissional e isonômica.

A adoção deste método ampliará a participação dos interessados a ocupar o cargo, mesmo que temporariamente, pois adota critérios claros e objetivos, que, além do que já foi exposto, torna o processo transparente.

.....  
**AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO  
VEREADOR DO PARTIDO REDE**